

**AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURAS**

AVISO Nº ALT20-68-2018-12

PROGRAMA+SUPERIOR

**DOMÍNIO DO
CAPITAL HUMANO**

Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020		
Eixo Prioritário	2	Ensino e Qualificação do Capital Humano
Prioridade de Investimento	10.2	Melhoria da qualidade e da eficiência do ensino superior e equivalente, e do acesso ao mesmo afim de aumentar os níveis de participação e de habilitações particularmente para grupos desfavorecidos.
Objetivo Específico	10.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, através da criação de condições para o prosseguimento dos estudos no ensino superior de nível ISCED 5, alargando e diversificando esta oferta
Indicador de Realização	Estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade (nº)	
Indicadores de Resultado	Estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo (%)	
Tipologia de Operação	Bolsas de mobilidade no âmbito do Programa + Superior (nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 21º da Portaria nº 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação)	
Fundo	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	1º dia útil seguinte à data de publicação
	Data de termo	18 de junho de 2018 até às 18H00

Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3. BENEFICIÁRIOS	4
4. DESTINATÁRIOS.....	4
5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	4
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	4
7. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS	4
8. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO.....	5
9. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	5
10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	5
11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	5
12. PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	5
13. ACEITAÇÃO DA DECISÃO	6
14. REGIME DE FINANCIAMENTO E CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	6
15. CONTRATUALIZAÇÃO DE INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA	8
16. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES....	9
17. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	9
18. OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	9
Anexo I - Critérios de Seleção	10
Anexo II – Grelha de Análise	11
Anexo III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidatura.....	13

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), publicado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016 de 12 de dezembro e n.º 2/2018, de 2 de janeiro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 2 – Ensino e Qualificação do Capital Humano – Alentejo 2020, incidindo o presente aviso no Programa + Superior, regulado, para o ano letivo de 2017/2018 pelo Despacho n.º 9542/2017 (2.ª série), de 30 de outubro, para o ano letivo de 2016/2017, pelo Despacho n.º 14447-A/2016 (2.ª série), de 29 de novembro, e para o ano letivo de 2015/2016 pelo Despacho n.º 7979-Q/2015 (2.ª série), de 20 de julho.

O Programa +Superior visa contribuir para a plena utilização da capacidade do ensino superior público, incentivando e apoiando a frequência de instituições com menor procura por se encontrarem sediadas em regiões do país com menor pressão demográfica.

O Programa destina-se a estudantes que residem habitualmente noutras regiões e assume os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Promover a coesão territorial pela atração de população jovem para regiões em perda demográfica;
- b) Reforçar a contribuição de todas as universidades e institutos politécnicos para o desenvolvimento regional;
- c) Incentivar a fixação de (futuros) diplomados nas regiões mais desfavorecidas do país;
- d) Utilizar melhor a capacidade educativa instalada;
- e) Aumentar o número de diplomados pelo ensino superior.

Com base numa nova orientação política para o Programa, o modelo que vigorou nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016 [Despacho n.º 11306-C/2014 (2.ª série), de 8 de setembro] foi objeto de redefinição no final de 2016, salientando-se, entre outros, a seriação dos estudantes feita com base no rendimento *per capita* do agregado familiar, o alargamento aos estudantes que se inscrevem em cursos técnicos superiores profissionais e a atribuição das bolsas por NUTS II, deixando de ser fragmentada por cursos e instituições de ensino superior.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do RECH, na sua atual redação, denominada Bolsas de Mobilidade instituídas pelo Programa +Superior.

3. BENEFICIÁRIOS

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 23.º do RECH, têm acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção constante do n.º 4 do presente aviso de concurso, a Direção Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto beneficiária responsável pela execução das respetivas medidas de política pública.

4. DESTINATÁRIOS

Os destinatários abrangidos pelo presente aviso de concurso são os alunos que cumpram as seguintes condições de acesso:

- Para o Ano letivo de 2017/2018, o disposto no artigo 6.º do Despacho n.º 9542/2017 (2.ª Série), de 30 de outubro.
- Para o Ano letivo 2016/2017, o disposto no artigo 6.º do Despacho n.º 14447-A/2016 (2.ª série), de 29 de novembro.
- No caso dos alunos com bolsas atribuídas no ano letivo 2015/2016 deverão cumprir as condições de renovação expressas no artigo 13.º do supramencionado despacho.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

A entidade beneficiária tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. São elegíveis as operações que decorram na região do Alentejo;

6.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local onde se encontra a instituição de ensino superior em que o estudante está inscrito, nos termos da alínea a) do artigo 20.º do RECH.

7. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do RECH, os apoios a conceder assumem a forma de subvenções não reembolsáveis através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85%, a incidir sobre o montante do custo total elegível.

O montante máximo elegível, por destinatário e por ano letivo, é o valor da bolsa de mobilidade definido nos regulamentos do Programa +Superior, no valor de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros) nos termos do artigo 5.º do Despacho n.º 9542/2017 (2.ª série), de 30 de outubro, podendo ser majorada em 15%, para os estudantes que ingressaram em cursos técnicos superiores profissionais, bem como através do concurso especial para os titulares das provas especialmente adequadas

destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos previstos nos Despachos nºs 14447-A/2016 (2ª série), de 29 de novembro e 9542/2017 (2ª série), de 30 de outubro.

8. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **€ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil euros).

9. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter uma duração máxima de 24 meses, correspondente aos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018.

10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **1º dia útil seguinte ao da publicação do presente AAC e as 18H00 do dia 18 de junho de 2018.**

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

É de salientar que por uma questão de prudência os promotores devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

12. PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Por forma a aferir o mérito absoluto da candidatura, os critérios de seleção aplicáveis são os constantes do Anexo I, consubstanciados na Grelha de Análise constante no Anexo II.

O mérito absoluto da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes cinco descritores de impactos ou a três deles, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5).

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 3,00 não serão objeto de financiamento.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Alentejo 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, caso sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no prazo de 10 dias úteis, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

13. ACEITAÇÃO DA DECISÃO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela autoridade de gestão.

14. REGIME DE FINANCIAMENTO E CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nas candidaturas plurianuais a não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o

custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

15. CONTRATUALIZAÇÃO DE INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do RECH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o aviso para apresentação de candidatura, por concurso ou convite, deve definir os indicadores de resultado a contratualizar com os beneficiários, considerando a tipologia de operação.

No âmbito da tipologia de intervenção constante do n.º 2 do presente aviso de concurso, em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados resultados relativos aos seguintes indicadores:

Indicador de resultado	“Estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo (%)”. Este indicador deverá ter como meta mínima um valor igual ou superior a 50%.
Indicador de realização	“Estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade (nº)”

A entidade beneficiária fica obrigada a recolher e a sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e reporte à Comissão Europeia.

A entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Considerando que a presente tipologia apoia a execução de uma política pública cujas regras de acesso colocam restrições ao financiamento relacionadas com o grau de sucesso dos participantes, fica garantida, por essa via, a eficiência e resultados das operações.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer da



constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, nos termos previstos nos números 2 a 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

16. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do Alentejo 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.alentejo.portugal2020.pt/>

17. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.alentejo.portugal2020.pt/> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso;
- e) Manual de normas gráficas do PO Alentejo 2020.

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambas na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro.

Évora, 04 de maio de 2018

Programa Operacional Regional do Alentejo 2020
O Presidente da Comissão Diretiva

Roberto Pereira Grilo

ANEXO I - Critérios de Seleção

Categoria	Descrição
A. Eficácia e impacto em Resultados	<p>Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco na melhoria do sucesso educativo e redução do abandono escolar, capacitação, empregabilidade, empreendedorismo, na inclusão ativa, no combate à pobreza e discriminação.</p> <p>Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários (e.g. nível de execução, quantitativo e qualitativo, nível de cumprimento e conformidade dos processos desenvolvidos).</p>
B. Eficiência, qualidade e inovação	<p>Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e conseqüente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios).</p> <p>Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação do ensino, o sucesso escolar, a redução do abandono escolar ou da formação e a melhoria das condições de empregabilidade, incluindo o empreendedorismo.</p>
C. Complementaridade e sinergias	<p>Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação</p>
D. Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico	<p>Afere a ligação da candidatura com outras tipologias apoiadas por outro fundo estrutural.</p> <p>Os critérios desta categoria poderão apreciar também os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações.</p> <p>Pondera o alinhamento das intervenções com outros instrumentos de política pública, designadamente territorial.</p>
E. Igualdade de oportunidades e de género	<p>Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.</p>

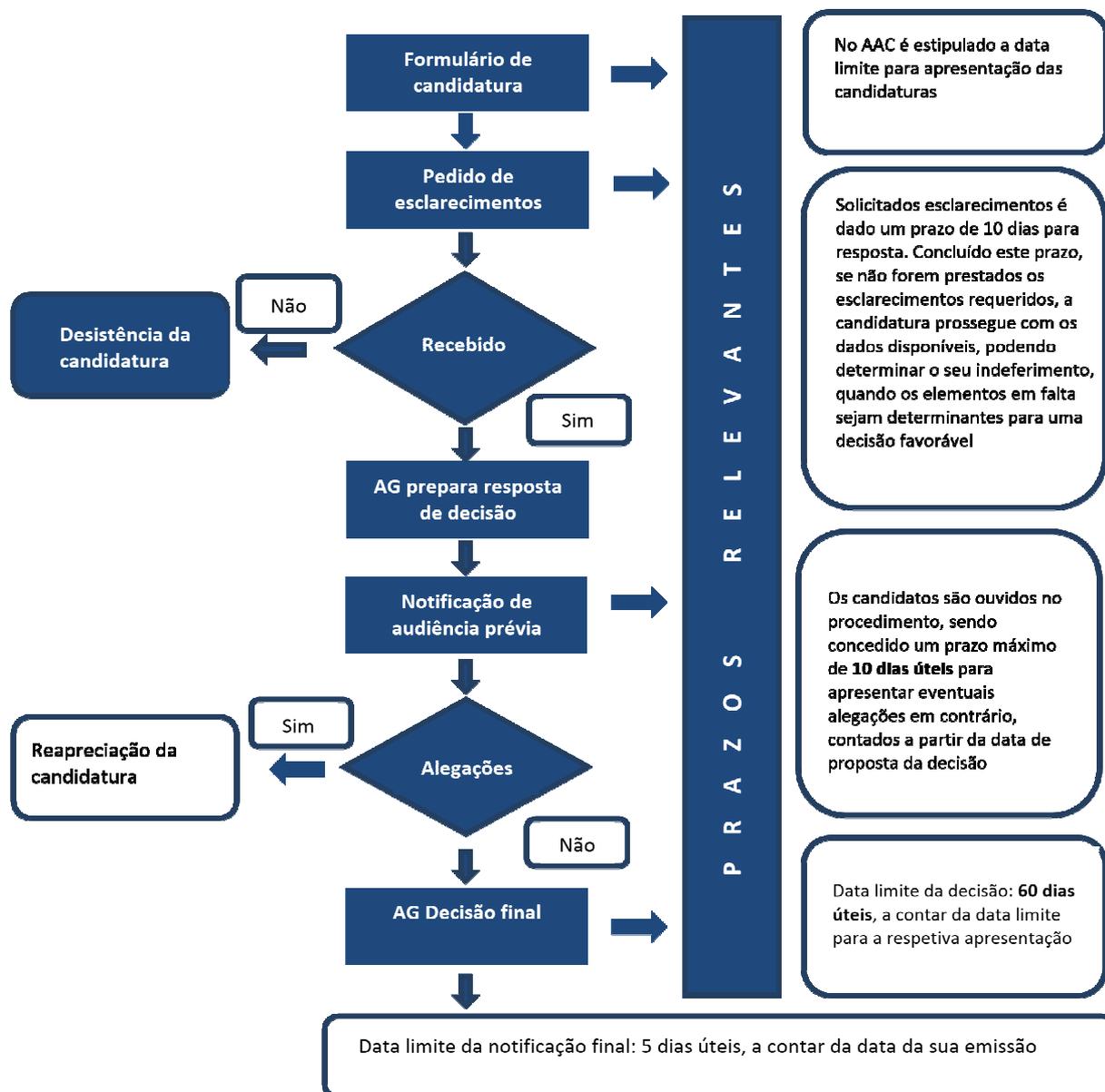
**ANEXO II
Grelha de Análise**

Programa Operacional Regional do Alentejo
Tipologia de Operação
Programa +Superior (Bolsas para a Mobilidade)
Matriz de Análise

Princípios Gerais	CrITÉrios de seleÇo	PontuaÇo	PonderaÇo
A	1. Percentagem de alunos deslocados matriculados na instituiÇo Muito elevado >= superior a 50% Mdia >= 20 e < a 50% Muito Reduzido >20%	5 3 1	40%
	2. Contributo para a reduÇo da taxa de abandono Muito elevado >= superior a 75% Mdio >= 20 e < a 50% Muito Reduzido <20%	5 3 1	30%
B	3. Capacidade, qualidade e adequaÇo dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didticos 3.1. Estabilidade do corpo docente - A maioria dos docentes integra o corpo docente prprio Muito Elevado: >= 70% dos docentes com vnculo à entidade Mdio: >=50% e <70% dos docentes com vnculo à entidade Muito Reduzido: < 50% dos docentes com vnculo à entidade	5 3 1	25%
	3.2. Capacidade, qualidade e adequaÇo das infraestruturas educativas Muito Elevado: Todos os cursos dispem de infraestruturas adequadas Mdio: Entre >=70% e <100% dos cursos dispem de infraestruturas adequadas Muito Reduzido: < 70% dos cursos dispem de infraestruturas adequadas	5 3 1	
	4. Existncia de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de gnero, em particular, no acesso ao ensino 4.1. PromoÇo da no discriminaÇo e acessibilidade (igualdade de oportunidades). A operaÇo contempla os seguintes elementos: i) Prev apoios especficos durante e/ou aps a operaÇo a grupos mais vulnerveis (por exemplo, em matria de apoios pedaggicos durante a aÇo de formaÇo ou privilegiando aÇes de acompanhamento no ps operaÇo para pessoas em situaÇo mais vulnervel); ii) Disponibiliza informaÇo especfica por tipo de pblico abrangido (p. ex. com deficincia ou incapacidade, pertencentes a minorias tnica, praticantes de opÇes confecionais minoritrias ou de acordo com a sua orientaÇo sexual, etc., com a concordncia dos prprios iii) Assegura condiÇes de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicaÇo adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).		

E	<p>Muito Elevado: cumpre todos os requisitos referidos; Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos Muito Reduzido: cumpre apenas 1 dos requisitos referidos</p> <p>4.2. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de género).</p> <p>A operação contempla os seguintes elementos:</p> <p>i) Workshops/sessões de sensibilização sobre o tema e/ou atividades que promovam as boas práticas na integração da igualdade de género ii) Disponibiliza informação da operação por sexo;</p> <p>iii) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.</p> <p>Muito Elevado: cumpre todos os requisitos referidos; Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos Muito Reduzido: cumpre apenas 1 dos requisitos referidos</p>	5 3 1 5 3 1	5%
---	---	--	----

Anexo III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidatura



Notas:

¹

Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

²

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³

A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.